

**PROJETO DE LEI N° DE 2010
(do Sr. Colbert Martins)**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana – UniFeira, por desdobramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA e dá outras providências.

Autor: Deputado COLBERT MARTINS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União a criar a Universidade Federal de Feira de Santana – UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia-UFBA, criada pelo Decreto-Lei no 9.155, de 8 de abril de 1946.

Parágrafo único. A UniFeira, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º A UniFeira terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UniFeira, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UNiFeira será regida pelo estatuto atual da UFBA, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º A administração superior da UniFeira será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UniFeira.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UniFeira disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos financeiros da UniFeira serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UniFeira fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 6º. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da UniFeira deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFBA para a UniFeira, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que a UniFeira não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal; e

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFBA as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UniFeira.

Art. 8º. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UniFeira, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 9º. A UniFeira encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2010

Deputado COLBERT MARTINS

PMDB/BA

JUSTIFICAÇÃO

O município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, é o segundo maior município do Estado da Bahia, o 35º do País, a população atual do município é de 591.707 habitantes.

O município dista da Capital do estado apenas 108 Km, situa-se na região Norte do Estado e limita-se com os municípios de Santa Bárbara e Santanópolis ao Norte; ao Sul, com Antônio Cardoso e São Gonçalo dos Campos; ao Leste, com Coração de Maria; e, ao Oeste com Anguera e Serra Preta.

O Município está localizado no maior entroncamento rodoviário do Norte e Nordeste, às margens das Rodovias Federais, que interligam todo o País de Norte a Sul; de Leste a Oeste, através das BR's 242, e 324, na direção Leste-Oeste e as 101 e 116, no sentido Norte-Sul.

Sua posição geográfica estratégica, na extremidade meridional da região Nordeste, a meio caminho entre as regiões Sul e Norte, facilita o acesso aos principais centros produtores e mercados consumidores do Brasil.

A cidade funciona como ponto de passagem para o tráfego que vem do Sul e do Centro Oeste e se dirige para Salvador e outras importantes cidades nordestinas. Graças a esta posição privilegiada e à distância relativamente pequena de Salvador, possui um importante e diversificado setor de comércio e serviços, além de indústrias de transformação e a Universidade Estadual de Feira de Santana, com 21 cursos, além de seis faculdades particulares, revelando a vocação para se tornar centro de educação para vasta região da Bahia e de outros Estados.

Feira de Santana é sede administrativa da microrregião que leva o seu nome, onde possui uma população de cerca de 1 milhão de habitantes, composta por cerca de 50 municípios, apresenta uma geografia constituída de chapadas, vales, encostas e planícies, que facilitam o desenvolvimento da agropecuária, indústria, comércio e serviços. O município é um importante centroeconômico, exercendo a função de entreposto do sertão baiano. Desde sua povoação e ainda hoje, se constitui em importante atrativo para as populações que buscam melhores oportunidades.

Os índices de crescimento e de desenvolvimento da região de Feira de Santana sempre foram consideráveis. O advento da instalação do Centro Industrial de Aratu e do pólo petroquímico de Camaçari, nas décadas de 60 e 70, respectivamente, inspirou a implantação do Centro Industrial de Subaé, acrescido da política de incentivo à agricultura e pecuária, que transformaram a Região no segundo mais importante pólo econômico do Estado. Por toda essa grandiosidade a Região reveste-se de grande importância econômica, social e cultural para o Estado da Bahia.

Porém, a Região não é atendida por nenhuma Universidade Federal, não dispondo, sequer, de um campus avançado da Universidade Federal da Bahia. O município de Feira de Santana conta apenas com uma Universidade Estadual, que abriga estudantes até de outros estados, e algumas Faculdades particulares. Como principal elo de ligação com a Capital do Estado, a existência de uma instituição federal de educação superior de boa qualidade atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros para custear o altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares, além da inviabilidade de ausentarse de seus lares e de suas vidas profissionais, para ocupar uma cadeira na Universidade na capital do Estado.

Por todas essas razões, sugerimos a criação da Universidade Federal da Região de Feira de Santana, que proporcionará a capacitação profissional requerida e facilitará a permanência dos jovens já inseridos no mercado de trabalho em sua própria cidade e região, com uma maior qualificação que

proporcione a geração do conhecimento e inovação tecnológica, que ajudarão a desenvolver e oferecer perspectivas para uma melhor qualidade de vida da população em geral.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2010

Deputado COLBERT MARTINS

PMDB/BA